



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 38, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos III e IV do art. 1º da [Constituição Federal](#), que estabelecem a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 5º da [Constituição Federal](#), que estabelece a inviolabilidade à honra como direito fundamental;

CONSIDERANDO o caput do art. 6º da [Constituição Federal](#), que estabelece a saúde como direito social, dentre outros;

CONSIDERANDO os incisos I e IV do art. 3º da [Constituição Federal](#), que estabelecem, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO os incisos XX e XXX do art. 7º da [Constituição Federal](#), que estabelecem, como direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, a proteção do mercado de trabalho da mulher e a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

CONSIDERANDO a [Convenção 190](#) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tem por objetivo a eliminação da violência e assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 3º da [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), ao dispor que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial seu Capítulo IV, que versa sobre as ouvidorias;

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.608, de 10 de janeiro de 2018](#), que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que estabelecem, como deveres do servidor público, lealdade às instituições que servir, conduta compatível com a moralidade administrativa e urbanidade na relação com as pessoas;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018](#), do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018](#), do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça; em especial o § 2º de seu art. 17, ao estabelecer que a Ouvidoria no âmbito do Poder Judiciário disponibilizará canais específicos ao recebimento de manifestações, dentre outras matérias, pertinentes à defesa dos direitos da mulher;

CONSIDERANDO a [Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do referido Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes de prática de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para adoção da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 2º da [Resolução n. 432, de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a vedação da acumulação do cargo de ouvidor com cargos diretivos;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno estudar as sugestões e proposições sobre reforma ou alteração regimental e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos II e III do art. 273 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/4/2022, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na proposta constante dos [e-PADs n. 50466/2023 e n. 2339/2024](#), propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O [Regimento Interno](#) deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 43. As eleições serão realizadas na mesma sessão e obedecerão à seguinte ordem: presidente; 1º vice-presidente; 2º vice-presidente; corregedor; vice-corregedor; ouvidor e vice-ouvidor, devendo pelo menos um dos dois últimos cargos ser ocupado por uma mulher.

.....' (NR)

'Art. 44. O presidente, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente, o corregedor, o vice-corregedor, o ouvidor e o vice-ouvidor tomarão posse perante o Tribunal Pleno e prestarão o compromisso de cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a [Constituição](#), as leis da República e este Regimento, lavrando-se o respectivo termo, que será assinado pelo presidente da sessão, pelo empossando e pelo secretário-geral da Presidência.' (NR)

'Art. 68.

.....

§ 4º O ouvidor poderá delegar parte de suas atribuições ao vice-ouvidor.

§ 5º Integrará a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a Ouvidoria da Mulher, que atuará como canal específico para o recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher, fornecendo orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher praticada por representantes do Tribunal ou em função das atividades do Tribunal, e promoverá suas funções institucionais.

§ 6º A Ouvidoria da Mulher utilizará a estrutura e a organização da Ouvidoria para atendimento de suas demandas específicas.' (NR)

'Art. 68-A. O ouvidor e o vice-ouvidor serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que eleitos os integrantes da Administração, tomarão posse com estes e exercerão mandato de igual duração,

permitida uma reeleição, devendo ao menos um dos cargos ser ocupado por uma mulher.

.....

§ 6º Os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor não constituem cargos de direção para efeitos da [Lei Complementar n. 35, de 1979](#).' (NR)

'Art. 68-B. A ouvidora da mulher será uma desembargadora em atividade, eleita para o cargo de ouvidora ou vice-ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. Na hipótese de duas mulheres ocuparem os cargos de ouvidora e vice-ouvidora, o exercício das funções de ouvidora da mulher poderá ser delegado pela ouvidora à vice-ouvidora.' (NR)

'Art. 85.

.....

III - eleição de desembargador para desempenhar cargo de direção do Tribunal.

.....

*§ 9º Na hipótese prevista no inciso III do **caput** deste artigo, a convocação de juiz titular, para atuar em auxílio no gabinete de desembargador eleito para cargo de direção, somente ocorrerá a requerimento deste, no período correspondente aos últimos 31 (trinta e um) dias corridos do ano judiciário anterior ao efetivo exercício da Administração.*

.....' (NR)

'Art. 135. Desde que esteja em cargo de direção, o desembargador será excluído da distribuição, permanecendo vinculado aos processos a

ele distribuídos, ainda que suspensos (art. 313 do [Código de Processo Civil](#)) ou sobrestados.

.....' (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente